

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 8507-05.67/15.7 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 168943 - CERAN - COMPANHIA ENERGETICA RIO DAS ANTAS

CPF / CNPJ / Doc Estr: 04.237.975/0002-70

ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL LIG RS-470 - SAO JOSE DA NONA
LINHA TIRADENTES
95330-000 VERANOPOLIS - RS

EMPREENDIMENTO: 122171

LOCALIZAÇÃO: RIO DAS ANTAS, A 238 KM DA FOZ
VERANOPOLIS - RS

Municípios: Nova Roma do Sul, Veranópolis, Veranópolis - todos localizados no Estado do RS

<i>Coordenadas Geográficas</i>			<i>Datum SIRGAS 2000</i>
<i>Ponto</i>	<i>Latitude</i>	<i>Longitude</i>	
<i>Barramento</i>	-29,03059200	-51,52115900	
<i>Casa de Força</i>	-29,02319600	-51,53285900	

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: UHE USINA HIDRELETRICA MONTE CLARO

RAMO DE ATIVIDADE: 3.458,20

POTÊNCIA (MW): 130,000

VAZÃO REMANESCENTE (m³/s): 18,600 (Q₉₅)

ÁREA DO RESERVATÓRIO (ha): 140,00

II - Condições e Restrições:

1. Quanto ao Empreendimento:

- 1.1- esta licença refere-se à operação da atividade de geração de hidroeletricidade na UHE Monte Claro;
- 1.2- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;
- 1.3- deverá ser atendida a Resolução conjunta da ANEEL / ANA nº 3, de 10 de agosto de 2010 que estabelece as condições para implantação, manutenção e operação de estações pluviométricas e fluviométricas associadas a empreendimentos hidrelétricos;

2. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 2.1- deverá ser mantida faixa de preservação permanente de no mínimo 100 metros no entorno do reservatório, desde seu nível mais alto, medido horizontalmente, estabelecida na Legislação Estadual e Federal vigente;
- 2.2- a área total da faixa de preservação permanente deverá ter uma área igual ou superior ao valor da mesma, considerando os 100 metros, conforme áreas já propostas pelo empreendedor e constantes no processo administrativo;

- 2.3- a área de preservação permanente deverá ser fiscalizada, de forma a coibir acessos indevidos, presença de gado, caça e atividades degradadoras;

3. Quanto à Vazão Remanescente

- 3.1- a energia a ser gerada pelo empreendimento ao longo do tempo deverá ser compatibilizada com a proteção dos ecossistemas aquáticos e terrestres e a manutenção dos usos da água atuais, assegurando, no mínimo, condição conforme o enquadramento do recurso hídrico em questão, conforme Resolução CONAMA n° 357/05;
- 3.2- a vazão mínima remanescente no Trecho de Vazão Reduzida - TVR, entre o barramento e a casa de força deverá assegurar a preservação da biota aquática e os usos atuais à jusante do reservatório;
- 3.3- durante a operação do empreendimento deverá ser assegurada a vazão mínima remanescente de 18,6 m³/s, conforme projeto aprovado, mantendo o empreendedor a obrigatoriedade de garantir a vazão remanescente estabelecida, mesmo que venha a acarretar a redução da potência gerada;
- 3.4- o tempo de permanência das condições de qualidade da água durante a operação do empreendimento, deverá ser semelhante ao mesmo existente antes da implantação;
- 3.5- nos períodos de severa estiagem, nos quais as vazões naturais atingirem valores inferiores à vazão remanescente estabelecida, prevalecerão as vazões naturais;
- 3.6- deverá haver controle automático dos dados de vazão remanescente, vazão afluente, vazão defluente e vazão turbinada, sendo que a FEPAM deverá continuar a ter o acesso on-line em tempo real a estes dados, que serão também apresentados nos relatórios de andamento dos programas ambientais;

4. Quanto ao Solo:

- 4.1- deverá ser realizado o monitoramento contínuo, além de serem tomadas as providências técnicas necessárias para a prevenção e contenção de processos erosivos;
- 4.2- eventuais novas áreas de bota-foras, estoques de rocha, empréstimo de solo, jazidas ou pedreiras localizadas fora dos limites previstos dependerão de prévio licenciamento ambiental;
- 4.3- a movimentação de terra para manutenção dos acessos não poderá provocar interrupção, retificação ou qualquer tipo de interferência em drenagens, banhados, cursos d'água e em áreas de nascentes;

5. Quanto à Flora:

- 5.1- a reposição florestal obrigatória deverá priorizar as áreas da faixa ciliar do reservatório e as áreas de captação da microbacia envolvida, em especial as áreas de interesse para conservação da fauna, com manutenção dos padrões da estrutura fitossociológica original desses ambientes, com a remoção de espécies exóticas;
- 5.2- é vedada a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase da implantação do empreendimento;

6. Quanto à Fauna:

- 6.1- não é permitida a introdução de espécies da fauna íctica exóticas ou alóctones no rio ou no reservatório (Lei Federal n° 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal n° 3.179/99);
- 6.2- o repovoamento com espécies da fauna íctica da bacia somente poderá ser realizado com base em estudos que indiquem sua viabilidade ecológica, após a estabilização do lago e empregadas para estocagem populações da própria bacia hidrográfica, mediante licenciamento específico desta Fundação;
- 6.3- deverão ser adotadas medidas técnicas visando minimizar os impactos sobre a fauna íctica nos pontos de captação e de fuga de água;
- 6.4- deverá ser mantido o controle da pesca predatória e proibição da caça na área do empreendimento;
- 6.5- deverá ser verificada a necessidade e efetuado o resgate de ictiofauna na alça de vazão remanescente sempre que parar o vertimento;

7. Quanto à Autorização para Captura e Manejo da Fauna:

- 7.1- somente estão autorizadas as atividades de captura, coleta e transporte de fauna silvestre;
- 7.2- os exemplares da fauna silvestre capturados, após identificados, deverão ser soltos na área de captura;
- 7.3- a coleta de espécimes não identificados in loco ficará limitada a 04 (quatro) exemplares por morfotipo;
- 7.4- os exemplares coletados ou que vierem a óbito deverão ser preservados em meio específico, etiquetados com todos os dados da coleta e depositados no Museu de Ciência e Tecnologia da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul de acordo com a orientação da instituição;

- 7.5- a entrega dos exemplares conforme condicionante acima deverá ser comprovada através de documento de recebimento;
- 7.6- não é permitido o transporte de animais vivos para além da área do empreendimento, salvo situações expressamente autorizadas pela FEPAM;
- 7.7- o técnico responsável pelo monitoramento deverá levar consigo cópia desta Licença de Operação, ART atualizada e documento comprovando a atividade profissional. Somente poderão exercer as atividades os técnicos informados no processo, conforme documentação protocolada. No caso de alteração da equipe técnica, a FEPAM deverá ser comunicada antecipadamente;
- 7.8- as amostragens de Peixes deverão feitas com capturas através de redes de espera de malha simples, com 10 m de comprimento, malha 2,4 a 14, tarrafas com malha de 2,4 e 4 (5 lances malha/cada ponto), arrastos, 20 m (1 lance cada ponto) e espinhéis (10 anzóis iscados);

8. Quanto à Supervisão Ambiental:

- 8.1- o empreendedor deverá contar com equipe técnica ambiental habilitada para acompanhamento da operação;
- 8.2- a Supervisão Ambiental deverá ser contínua e com o intuito de controlar e minimizar os impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existentes;
- 8.3- deverão ser monitoradas as perturbações e possíveis desequilíbrios na fauna ocasionados pela operação do empreendimento, cumprindo as condições e restrições desta licença;
- 8.4- a Equipe de Supervisão Ambiental e/ou a Equipe Técnica do Empreendedor deverão informar imediatamente à FEPAM, a ocorrência de qualquer situação verificada no empreendimento que esteja em desacordo com as restrições e condicionantes estabelecidas neste documento licenciatório;

9. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 9.1- não poderá haver lançamento de efluentes líquidos, exceto pluviais isentos de qualquer contaminação, em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos da região;
- 9.2- as instalações sanitárias deverão possuir esgotamento próprio com tratamento de efluentes e ser periodicamente vistoriadas;
- 9.3- o poço de drenagem, o poço de esgotamento e a caixa separadora de óleos e graxas deverão ter manutenção periódica, garantindo sua eficiência;

10. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 10.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 10.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
- 10.3- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 10.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 10.5- não poderão ser enviados resíduos sólidos Classe I para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;
- 10.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 10.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 10.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;
- 10.9- deverá ser apresentada à FEPAM, anualmente, até o dia 20/01, a relação dos números dos MTRs emitidos durante o ano anterior, contendo data de emissão, destinatário, descrição do resíduo e quantidades; em atendimento ao Artigo 12, parágrafo 3º, do Decreto Estadual n.º 38.356, de 01 de abril de 1998;

10.10- no caso de envio de resíduos Classe I para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada AUTORIZAÇÃO para remessa de resíduos junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações /Encaminhamento de Resíduos Sólidos);

11. Quanto à Auditoria Ambiental:

11.1- deverão ser realizadas auditorias ambientais periódicas, atendendo o disposto no Capítulo XII do Código Estadual do Meio Ambiente. O primeiro relatório de auditoria ambiental, juntamente com o plano das correções das não conformidades, deverá ser elaborado e protocolado ao final do terceiro ano de vigência deste documento;

12. Quanto aos Óleos Lubrificantes e Combustíveis

- 12.1- o local da troca de óleo lubrificante deverá possuir bacia de contenção sobre piso de concreto, para armazenagem de óleo lubrificante usado em tonéis. Não será aceito tanque subterrâneo para armazenagem de óleo lubrificante usado;
- 12.2- os tanques de armazenagem de combustíveis deverão ser aéreos, dotados de bacia de contenção para conter eventuais vazamentos, conforme NBR nº 7.505/95, da ABNT;
- 12.3- todo óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino; conforme determina a Resolução do CONAMA nº 362/2005, Arts. 1º, 3º e 12º;
- 12.4- todas as áreas de armazenamento de óleo e/ou combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;
- 12.5- caso a atividade utilize óleos lubrificantes em embalagens plásticas, deverá entrar em contato com o(s) fornecedor(es) atacadista(s) (fabricante ou fornecedor) para que estes realizem a coleta das embalagens plásticas pós-consumo. A coleta é gratuita e o coletor fornece comprovante de coleta em atendimento a Portaria SEMA/FEPAM nº 001/2003. O telefone para contato com os distribuidores e fabricantes regularizados constam da Licença Ambiental destes, e estão disponíveis para consulta no site da FEPAM com o código da atividade 3117.00;
- 12.6- caso a atividade adquira óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá fazer a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos fornecedores imediatos;

13. Quanto ao Monitoramento de Águas e Sedimentos:

- 13.1- deverá ser dada continuidade ao programa de monitoramento hidrossedimentológico;
- 13.2- deverá ser dada continuidade ao programa de monitoramento da qualidade da água do rio das Antas, contemplando os parâmetros mínimos a serem analisados: temperatura da água, OD, porcentagem de saturação, condutividade, pH, transparência, alcalinidade, turbidez, sólidos totais, sólidos suspensos totais, nitrato, nitrito, nitrogênio amoniacal, nitrogênio total Kjeldahl, fósforo total, fosfato total, DQO, DBO, clorofila a, fitoplâncton, zooplâncton e coliformes termotolerantes;
- 13.3- todas as informações de monitoramento deverão ser estruturadas e fornecidas inclusive em meio digital, de acordo com orientação da FEPAM, para sua inclusão em banco de dados;
- 13.4- os dados deverão ser acompanhados de Relatório com interpretação dos dados analíticos e comparados à Resolução CONAMA 357/2005;
- 13.5- durante toda a operação do empreendimento, deverá ser dada continuidade ao monitoramento da proliferação das macrófitas aquáticas, prevendo ações de remoção sempre que necessário;
- 13.6- considerando que o lodo da Estação de Tratamento de Água é automaticamente lançado no poço de drenagem, deverá ser mantido o controle dos teores de Alumínio Total, Óleos e Graxas e Sólidos Suspensos Totais na saída da caixa separadora de água/óleo, por onde passa toda a água de drenagem da Usina;
- 13.7- os efluentes líquidos gerados e lançados no Canal de Fuga devem atender os padrões de emissão estabelecidos pela Resolução CONSEMA 128/2006;
- 13.8- os laudos analíticos de análise dos efluentes líquidos deverão ser encaminhados à FEPAM junto aos relatórios de monitoramento da água superficial;

14. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 14.1- o Estudo Análise de Risco e Proposição de Medidas Mitigadoras para o empreendimento deverá ser revisado anualmente, com atualização das informações quando necessário;
- 14.2- deverá ser realizado treinamento de todos os funcionários envolvidos na operação do empreendimento visando à adoção de posturas relacionadas à mitigação dos impactos ambientais e de segurança do empreendimento;

- 14.3- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a FEPAM deverá ser imediatamente informada pelo telefone (51) 9982-7840;
- 14.4- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as normas em vigor relativo ao sistema de combate a incêndio;

15. Quanto aos Programas Ambientais:

- 15.1- os programas do PBA - Plano Básico Ambiental - deverão ser executados conforme aprovados pela FEPAM;
- 15.2- deverá ser dada continuidade aos programas de Educação Ambiental e Comunicação Social de acordo com as ações propostas;
- 15.3- deverá ser dada continuidade ao programa de Monitoramento e Resgate da Ictiofauna;
- 15.4- deverá ser dada continuidade ao Monitoramento Sismográfico conforme estabelecido;
- 15.5- todos os dados decorrentes do desenvolvimento dos Programas de Monitoramento das Condições Climatológicas, Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água, Monitoramento da Fauna e Monitoramento da Ictiofauna deverão ser disponibilizados em banco de dados público, em instituição de pesquisa de abrangência regional;
- 15.6- a execução das atividades previstas nos Programas Ambientais do PBA deverão ser apresentadas para esta Fundação através de relatórios analíticos impressos e condensados das ações desenvolvidas no período, acompanhado de mapas, publicações ou outros materiais que sejam melhor visualizados impresso em relação ao formato digital, assim como uma descrição sucinta das atividades previstas para o semestre subsequente. Os relatórios deverão ser também entregues na sua íntegra em formato digital contendo todas as informações detalhadas dos programas, assim como os laudos técnicos e anotações de responsabilidade técnica assinados digitalmente ou digitalizados;
- 15.7- os relatórios da execução dos programas ambientais deverão ser protocolados na periodicidade semestral conforme estabelecido pela FEPAM;
- 15.8- os programas ambientais e de monitoramento que estão em execução, somente poderão ser encerrados após apresentação de relatório final de avaliação dos resultados e de avaliação quanto a sua continuidade ou encerramento, aprovados pela FEPAM;

16. Quanto ao Plano Ambiental de Conservação de Uso do Entorno e das Águas - PACUERA

- 16.1- para uso do entorno e das águas do reservatório da UHE Monte Claro deverão ser observadas as diretrizes de permissões aprovadas no Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA, elaborado de acordo com a Legislação Ambiental vigente e que foi entregue em março de 2008, com Audiências de Consultas Públicas realizadas entre junho e julho de 2008, a aprovação final em abril de 2009 e sua primeira atualização aprovada em fevereiro de 2014;
- 16.2- o empreendedor deverá manter permanente vigilância ambiental e patrimonial sobre a Área de Preservação Permanente (APP) autorizando o uso limitado em até 10% da área do entorno do reservatório para instalação de obras de apoio ao turismo e ao lazer, preferencialmente de uso público, nos locais previamente definidos e aprovados no Plano;
- 16.3- nenhuma intervenção na APP ou uso do reservatório poderá ser realizado sem a manifestação do empreendedor através da assinatura do Termo de Permissão de Uso, bem como a respectiva licença ambiental para cada tipo de intervenção a ser emitidas pelas Prefeituras Municipais, no caso de obras consideradas de baixo impacto ambiental ou pela FEPAM naquelas não consideradas como de baixo impacto, sempre se observando o critério de uso preferencialmente público;
- 16.4- fica estabelecido que, para qualquer tipo de utilização na APP ou do reservatório, mesmo considerado de baixo impacto, previsto no PACUERA e cujo licenciamento poderá ser feito pelas autoridades municipais, o empreendedor ficará responsável em comunicar a FEPAM;
- 16.5- para qualquer tipo de intervenção não prevista no plano aprovado, a FEPAM deverá ser comunicada para aprovação ou não, obedecendo aos critérios fundamentais para compatibilização dos usos das suas águas e dos solos no seu entorno, com a manutenção e conservação ambiental do recurso hídrico e das áreas de preservação permanente;
- 16.6- o empreendedor poderá instituir o direito de passagem na APP para dessedentação de animais por meio de "corredores", limitando-se aquelas propriedades que possuam atualmente atividade pecuária e que se prove a não ocorrência de alternativas para dessedentação;
- 16.7- o empreendedor deverá implantar e manter um sistema de sinalização náutica de advertência junto à Zona de Segurança do Reservatório e de sinalização das margens, indicando áreas de segurança e áreas de preservação permanente, seus usos permitidos e proibidos;
- 16.8- o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial - PACUERA deverá ser atualizado a cada 5 (cinco) anos;

17. Quanto à Publicidade da Licença:

- 17.1- deverá ser providenciada a divulgação desta Licença Ambiental, através de publicações em periódicos com circulação regional/estadual, conforme legislação vigente, sendo que deverão ser encaminhadas a esta Fundação, cópias das referidas publicações como juntada ao presente processo administrativo;

17.2- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- cópia desta licença;
- 3- cópia do CNPJ do empreendedor;
- 4- Relatório referente à execução dos Programas Ambientais e ao cumprimento das condições e restrições desta licença, assinado e rubricado pelo coordenador geral da supervisão ambiental, com respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs), bem como uma avaliação sobre a sua efetividade e resultados obtidos, em papel e meio digital acompanhado de documentação fotográfica;
- 5- Relatório de Auditoria Ambiental e o plano das correções das não conformidades;
- 6- comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental, conforme Tabela de Custos disponível no site da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento;

Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da FEPAM, deverá ser imediatamente informada à mesma;

Esta licença é válida para as condições acima até 23 de maio de 2020, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais;

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 23 de maio de 2016.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 23/05/2016 à 23/05/2020.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento licenciatório foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: 755153.pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Rafael Volquind	24/05/2016 17:45:07 GMT-03:00	68610998053	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.